

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.607, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Concede revisão geral anual aos agentes públicos do município de Santo Augusto e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos, subsídios e proventos de aposentadoria e pensão dos agentes públicos do município de Santo Augusto no índice de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

§ 1º Os servidores do Poder Executivo, além do percentual da revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, definido no *caput* deste artigo, perceberão mais 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) a título de aumento real, perfazendo um total de 8% (oito por cento).

§ 2º O percentual correspondente à revisão geral anual, fixado no *caput* deste artigo, é estendido a todos os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

§ 3º O percentual correspondente ao aumento real, estabelecido no § 1º, deste artigo, é estendido aos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, cujo critério de reajuste dos benefícios é a paridade.

Art. 2º Com os índices percentuais concedidos pelo art. 1º e §§, desta Lei, o piso de referência que serve de base de cálculo para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, estabelecido pelas Leis nº 1.691 e nº 1.692, de 2003, a contar do dia 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O piso de referência que serve de base de cálculo para os vencimentos dos servidores do Legislativo, estabelecido pela Lei nº 2.536, de 2014, com o índice percentual da revisão geral anual concedida pelo *caput* do art. 1º, desta Lei, a contar do dia 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com o valor de R\$ 273,31 (duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Com a revisão concedida pelo *caput* do art. 1º desta Lei, os subsídios dos agentes políticos do Município, a contar do dia 1º de janeiro de 2015, passam a vigorar com os valores constantes na seguinte tabela:

Agente Político	Valor do Subsídio
Prefeito Municipal	R\$ 14.064,82
Vice-Prefeito	R\$ 7.032,40
Secretários	R\$ 4.057,16
Presidente da Câmara	R\$ 5.003,82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000


Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Vereadores	R\$ 3.651,44
------------	--------------

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

SANTO AUGUSTO, RS, 02 DE MARÇO DE 2015.

  
JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 02/03/2015

  
GISELE ANGRIGHETTO TELLES

Secretária Municipal de Administração.